



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 4.619 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 10, DA LEI MUNICIPAL 3967, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010, NA FORMA QUE MENCIONA”.

THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 10, da Lei Municipal 3967, de 19 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 10 – A carteira de que trata o artigo anterior terá validade de 3(três) anos, sendo necessário o seu recadastramento após este prazo”.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 10 de novembro de 2017

THALES GABRIEL FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M. Art. 66.

Registre-se e Arquive-se. Em 10 de novembro de 2017

Diógenes Gori Santiago
Procurador Chefe do Município